



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARÊCERES.

BIRIGÜI, 21 / DE MARÇO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI Nº 40/05

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e outros, da frota do Município – Executivo, Legislativo, autarquias, fundações - serão identificados com, no mínimo, a inscrição em cada lado, ou onde possível for, do brasão municipal, tendo acima a frase "MUNICÍPIO DE BIRIGÜI – ESTADO DE SÃO PAULO" e abaixo, "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§ 1º - No lugar do brasão municipal poderá ser utilizada logomarca da Administração Municipal, que não tenha conotação político-partidária e eleitoral.

§ 2º - A identificação a que se refere o "caput" do artigo será feita mediante desenho ou pintura ou afixação de plásticos adesivos.

§ 3º - Nos veículos de propriedade de autarquias e fundações, deverá conter o nome do ente, abaixo da frase "Município de Birigüi – Estado de São Paulo".

 **Edson Santa Rosa**
VEREADOR

*encaminhado ao
fundição p/parceira
02-6-5*

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
21-Mar-2005-16:17-000527-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - Os veículos automóveis de representação do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara terão apenas placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

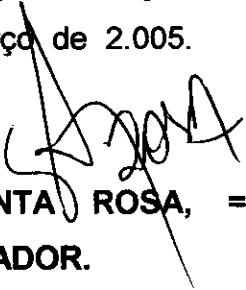
Art. 3º - É vedado o uso de outros plásticos e adesivos, com publicidade, propaganda ou mensagens de qualquer natureza nos veículos e máquinas objeto do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de noventa dias da sua publicação, adotando os modelos gráficos adequados para a espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 21 de março de 2.005.


= EDSON SANTA ROSA, =
VEREADOR.

 **Edson Santa Rosa**
VEREADOR